

CERTIFICADO

CERTIFICADO Nº: 33135161

UNIDADE AUDITADA: Agência Nacional de Fomento do RN (AGN)

GESTOR RESPONSÁVEL: Márcia Faria Maia

EXERCÍCIO: 2024

1. Foram examinados os atos de gestão do responsável pelas áreas auditadas, praticados no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo de trabalho definido no Relatório de Controle Interno acostado ao ID 33158276, em atendimento à legislação aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sob a gestão da unidade auditada.

3. Em função dos exames realizados, consubstanciados no Relatório Consolidado das Contas de Gestão, conforme Instrução Normativa nº 09/2024 - Controladoria-Geral do Estado do RN, de 28 de Agosto de 2024 e em face do disposto no artigo 148, inciso II da Lei Complementar nº 464/2012 (Lei Orgânica do TCE/RN), proponho que o encaminhamento das contas do responsável pela Unidade Auditada seja pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS**, resguardados os achados decorrentes de auditorias específicas ou de exames processuais e/ou adicionais.

4. Para fundamentar a presente opinião, a metodologia aplicada foi o uso de técnicas de análise documental, amostragem, circularização e recálculo, além de outras técnicas e procedimentos de auditoria que se fizeram necessários.

5. **Constatações e Recomendações:**

I - **Seção III - AVALIAÇÃO DO CONTROLE PATRIMONIAL**

a) **Item - Constatações e Recomendações do Controle Interno**

Foi identificado que não está sendo utilizado o Sistema SEI! nos processos de aquisição de bens e serviços, contrariando o Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018, art. 1º, §1º. O mesmo achado já havia sido relatado nas Contas de Gestão de 2023, emitido recomendação e ainda não foi cumprido.

Recomendação 1:

Utilizar o Sistema SEI! nos processos de aquisição de bens e serviços, em conformidade com o Decreto nº 27.685/2018, fomentando a transparência nas contratações e pagamentos.

II - **Seção VI - ATOS DE PESSOAL**

a) **Item - Quadro consolidado de pessoal**

Foi identificado a inexistência de servidores efetivos ou empregados públicos da própria AGN, tendo seu quadro composto por 43 servidores cedidos de outros órgãos da administração pública estadual e sem ônus à Entidade (57,33%), 29 terceirizados (38,67%) e 3 comissionados (4%), além de 11 estagiários, carecendo dessa forma de quadro próprio e que possa assegurar continuidade de pessoal entre gestões. Insta registrar que em que pese o ônus dos servidores cedidos terem sido declarados dos órgãos cedentes e os terceirizados custarem cerca de 3,7 milhões anuais, foi declarado em sua DRE (ID 32604781) um gasto com pessoal de 6,2 milhões em 2024, aumento de 874 mil em relação a 2023, já abatido os valores de Honorários da Diretoria e Conselhos.

Recomendação 2:

Analisar a possibilidade de concurso público para uma carreira própria na AGN, visto que a entidade possui independência financeira e administrativa, com geração de lucro líquido de mais de 4 milhões de reais em 2024, mais de 1 milhão de reais a mais do que em 2023, e sem repasse ao Poder Executivo destes valores, não necessitando que a Administração Pública Estadual forneça servidores para seu quadro, levando ônus ao gasto com pessoal em seu quadro e em momento que o Executivo carece de servidores em quase todos seus órgãos, além de possuir limitações legais para lançar concursos públicos fora das áreas da saúde, segurança e educação. Um quadro próprio da AGN traria também mais segurança a continuidade dos trabalhos, visto que a cessão de servidores, estagiários e comissionados podem ser revistos a qualquer tempo, além de especialização do quadro técnico na área financeira em que atua. Por fim, um ponto crucial normativo entre empresas dependentes e não dependentes do ente controlador,

passa por um cenário de recebimento ou não de recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal e, tendo o seu controlador o ônus do pagamento dos servidores cedidos à empresa não dependente, visualiza-se uma contradição entre a realidade legislativa e a prática.

b) Item - Terceirizados

Foi identificado a ausência de envio à Controladoria-Geral do Estado para análise das planilhas de composição dos valores do terceirizados, decumprindo o DECRETO Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, Art. 1º C, §3º. Essa achado já foi registrado nas Contas de Gestão 2023, foi emitida recomendação e ainda não foi cumprida. Os valores anuais dos contratos chegam a mais de 3,7 milhões de reais e podem está ocorrendo pagamentos equivocados e contrários à legislação, levando a possíveis prejuízos ao erário. Em resposta do monitoramento desta recomendação (ID 29512627), foi justificado o não envio pelo fato da AGN se tratar de empresa não dependente e que as "as despesas atreladas a estes contratos são custeadas com recursos próprios dessa empresa estatal", o que vai de contra à utilização de recursos estaduais para pagamento de mais de 57% de sua força de trabalho, o que registra-se na recomendação nº 2. Para além disso, insta registrar que o fato de se classificar como empresa não dependente não gera exceção legislativa ao envio das planilhas, conforme consta no Decreto 20.866. Por fim, essa situação pode está gerando prejuízos financeiros à AGN, bem como tratamento desigual às empresas de terceirização que prestam serviços à outras entidades independentes e que estão enviando as planilhas e seguindo o Decreto Estadual. É uma prática legal, que visa economia à entidade e não há prejuízo ou desvantagem em não usar esse benefício, que já gerou mais de 40 milhões de reais em benefícios financeiros ao Estado apenas nos últimos 2 anos.

Recomendação 3:

Enviar à Controladoria-Geral do Estado para analisar as planilhas dos contratos de terceirização, cumprindo o DECRETO Nº 20.866, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2008, Art. 1º C, §3, fomentando a conformidade da terceirização Estadual, a equidade entre as empresas, órgãos e entidades que seguem a legislação, além de possibilitar uma potencial economia nas despesas com terceirização de mão de obra, podendo gerar um aumento no lucro da Entidade, que poderá investir mais no fomento de financiamentos e em sua estrutura.

c) Avaliação dos controles de ponto e conformidade funcional

Foi identificado que é utilizado ponto manual, com diversos casos de "ponto britânico", comprometendo os horários declarados, prática que contraria a súmula 338 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), a qual prevê que "os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova (...)". Ademais, no item Tecnologias, inovações e Sistemas de Informações do relatório, foi citado a utilização do Software "Meu RH" com finalidade de Ponto Eletrônico, sendo que na prática para a medição da frequência está sendo utilizado folha de ponto manual.

Recomendação 4:

Utilizar ponto eletrônico para controle de frequência, fornecendo maior precisão aos reais horários de entrada e saída da jornada de trabalho, mitigando riscos em possíveis processos trabalhistas.

6. Observações:

a) Relatório muito organizado e com entregas tempestivas. Registra-se que foi monitorado as recomendações das Contas de Gestão 2022 e 2023 da Entidade em que foram cumpridas algumas recomendações, com pendências de cumprimento de outras recomendações que seguem em monitoramento.

b) A Instrução Normativa nº 09/2024 - Controladoria-Geral do Estado do RN, de 28 de Agosto de 2024, prevê a emissão de opinião pela regularidade com ressalva nos certificados de auditoria em contas de gestão, quando as contas apresentam apenas impropriedade técnica ou outra falha de natureza formal, sem qualquer indício de má-fé ou negligência grave, lesiva ao erário, devendo a decisão indicar as correções a serem feitas, nos termos previstos em seu art. 5º, § 1º, II.

c) Por todo o exposto, opina o presente certificado pela **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das Contas de Gestão apresentadas pela AGN/RN.

Natal, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

Danilo Araújo Xavier

Auditor de Finanças e Controle (AFC)

Matrícula 246.281-8

(assinatura eletrônica)

Débora Cristiane Barreto de Souza

Auditora-Geral do Estado

Matrícula 202.579-5



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Araújo Xavier, Auditor de Finanças e Controle**, em 14/04/2025, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Auditora Geral**, em 14/04/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33135161** e o código CRC **0BE9CF16**.

Referência: Processo nº 08210014.003341/2024-08

SEI nº 33135161